

Proc. Administrativo 101/2023

De: Karina D. - SEMAD-LICIT-SC

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 03/05/2023 às 16:01:59

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-DLEG, SEMAD-LICIT-SC, SEMAD-SP

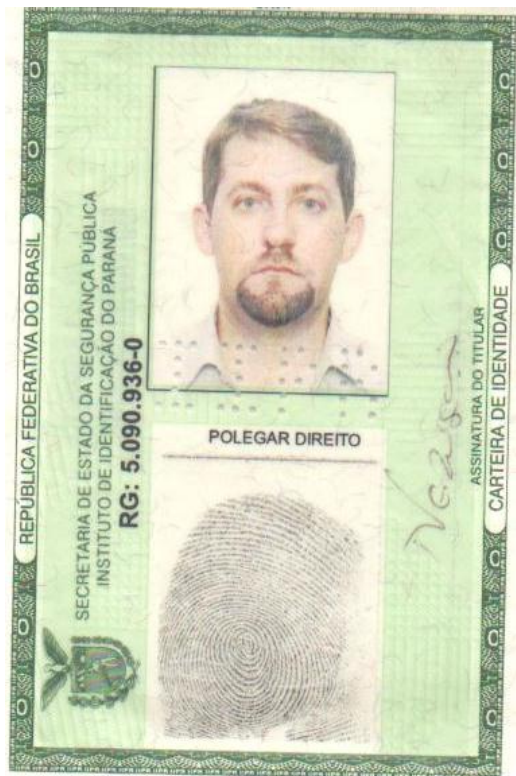
Requisição 243 - Jornal Oficial Eletrônico

Karina Dias

Setor de Contratos

Anexos:

10_RG_NERISON_LEONHART.pdf
11_FGTS.pdf
12_NEGATIVA_MUNICIPAL.pdf
13_NEGATIVA_ESTADUAL.pdf
14_NEGATIVA_FEDERAL.pdf
15_NEGATIVA_TRABALHISTA.pdf
16_CERTIDAO_SIMPLIFICADA_11_04_2023.pdf
17_ConsultaConsolidada_09168506000189_2_5_2023.pdf
18_NEGATIVA_DE_FALENCIA_12_042023.pdf
19_DECLARACAO_UNIFICADA.pdf
1_REQUISICAO_243.docx
1_REQUISICAO_243.pdf
2_DECLARACAO_ORDENADOR_DAS_DESPESAS_367_2022.pdf
3_JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_ESCOLHA_DO_FORNECEDOR.pdf
4_MAPA_DE_PRECOS.pdf
5_PC_565_2023_PREFEITURA_UBIRATA.pdf
6_NF_PATO_BRAGADO.pdf
7_SANTA_TEREZA.pdf
8_MISSAL.pdf
9_OITAVA_ALTERACAO_CONTRATO_SOCIAL_DIGITALDOC.pdf



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.506/0001-89
Razão Social: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI
Endereço: RUA SANTA CATARINA 3389 / ITAIPU / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2023 a 09/05/2023

Certificação Número: 2023041000452815729385

Informação obtida em 14/04/2023 14:09:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA
(NADA CONSTA)

Contribuinte: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA
CPF/CNPJ.....: 09.168.506/0001-89
Código Contribuinte...: 9168506000189
Logradouro...: Rua SANTA CATARINA
Complemento...:
Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr.Certidão/Ano.: 4525/2023
Data de Emissão.: 29/03/2023
Validade...: 27/06/2023
Nr...: 3389 Bairro.: BAIRRO ITAIPU
UF...: PR

Atividade Principal.:
Finalidade....: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 27/06/2023, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 81216183081216

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL
Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná
CNPJ: 76.206.481/0001-58



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029117647-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.168.506/0001-89**

Nome: **DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA
CNPJ: 09.168.506/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:37:54 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **480D.2AE4.78DD.3479**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.168.506/0001-89

Certidão nº: 1904280/2023

Expedição: 13/01/2023, às 17:30:13

Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.168.506/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DA SILVA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lublata.1doc.com.br/verificacao/DB38-E693-49A3-D9AF> e informe o código DB38-E693-49A3-D9AF



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA		Protocolo: PRC2315595633	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41600827961	CNPJ 09.168.506/0001-89	Data de Ato Constitutivo 26/10/2007	Início de Atividade 01/11/2007
Endereço Completo Rua SANTA CATARINA, Nº 3389, ITAIPU - Medianeira/PR - CEP 85884-000			
Objeto Social Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; guarda-móveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; serviços de microfilmagem preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de bibliotecas e arquivos; fotocópias.			
Capital Social R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome NERISON DA SILVA LEONHART	CPF/CNPJ 662.768.889-15	Participação no capital R\$ 310.000,00	Espécie de sócio Sócio
Nome VILSON JOSE DE LAZARI	CPF/CNPJ 483.398.579-91	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio PROCURADOR
Dados do Administrador			
Nome NERISON DA SILVA LEONHART	CPF 662.768.889-15	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento		Situação	
Data 09/12/2022	Número T4160082796	Ato/eventos 904 / 046 - TRANSFORMACAO	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/04/2023, às 15:40:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5SVK5FJV.



PRC2315595633

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/05/2023 15:53:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA**
CNPJ: **09.168.506/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIDSON-DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DB38-E693-49A3-D9AF> e informe o código DB38-E693-49A3-D9AF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADO
KAMILA CRISTINA BONATTO

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

DIGITALDOC SOFTWARE LTDA

CNPJ 09.168.506/0001-89, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 12 de Abril de 2023, 13:04:15

KAMILA CRISTINA BONATTO

KAMILA
CRISTINA
BONATTO
:0980570
5900

Assinado de
forma digital por
KAMILA CRISTINA
BONATTO:09805
705900
Dados:
2023.04.12[®]
13:08:12 -03'00'



Certificação



DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA

CNPJ: 09.168.506/0001-89

ENDEREÇO: Rua Santa Catarina, 3389, Bairro: Itaipu, Medianeira-PR

TEL: (45) 3264-2037

E-MAIL: administrativo@digitaldoc.com.br

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação;

B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;

C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubiratã, 02 de Maio de 2023

NERISON DA SILVA
LEONHART:662768
88915

Assinado de forma digital
por NERISON DA SILVA
LEONHART:66276888915
Dados: 2023.05.02
16:06:13 -03'00'

Nome: Nerison da Silva Leonhart

CPF nº: 5.090.936-0

RG nº: 662.768.889-15

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 243/2023

2. OBJETO

Contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de diário oficial em meio eletrônico.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-6.984,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0308	7386	339040060000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE		6.984,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	Digitaldoc Software Ltda
CNPJ Nº:	09.168.506/00001-89
Endereço:	Rua Santa Catarina, nº 3389, Bairro Itaipu, Medianeira - PR

Ubiratã – Paraná, 03 de maio de 2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2022

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 243/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de diário oficial em meio eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O presente procedimento visa a contratação de licença de uso de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de Diário Oficial na rede mundial de computadores - internet.

A contratação deste serviço permite o gerenciamento e publicação de jornal oficial em formato digital, com assinatura eletrônica, carimbo de tempo e interface de comunicação através do site oficial do município, visando a publicação de um documento eletrônico confiável, que possibilitará o acesso da população com rapidez e segurança, atendendo à Lei de acesso à informação nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 sobre transparência, e Lei nº 1.521/1951 sobre economia popular.

Esta contratação visa dar continuidade nos serviços já desenvolvidos, os quais a atual licenciadora é a empresa DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI, a qual durante a vigência do contrato nº 86/2022 prestou os serviços de forma satisfatória, com qualidade e eficiência.

Ainda, conforme verificação de contratações semelhantes de municípios do Estado, verifica-se que os preços ofertados pela atual licenciadora são economicamente viáveis, encontrando-se abaixo dos valores praticados em outros municípios.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-6.984,00.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0308	7386	339040060000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	0	6.984,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. 12 (doze) meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Félix Tibúrcio de Almeida.

6.2. Gestor do Contrato: Claudinei Edson Dalla Corte.

6.3. Fiscal do Contrato: Marcelo de Oliveira Fernandes.

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: José Carlos Gonçalves.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
37683	1	1	Licenciamento de software para gestão e publicação de atos oficiais.	12	MEN	582,00	6.984,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento, para utilização do software desenvolvido pela CONTRATADA/LICENCIANTE para a gestão e publicação de atos oficiais, denominado E-ATOS para a rede mundial de computadores – internet.

8.1.3. O referido software encontra-se vinculado à CONTRATADA/LICENCIANTE através de sua página eletrônica (www.digitaldoc.com.br) sendo de sua exclusiva propriedade.

Parágrafo Segundo. Constitui parte integrante deste contrato os aspectos norteadores da política de licenciamento, instalação e treinamento da CONTRATADA/LICENCIANTE aqui apresentadas, bem assim as previsões do Catálogo de Serviços vigente.

8.1.4. O documento Catálogo de Serviços será disponibilizado a qualquer tempo pela CONTRATADA/LICENCIANTE mediante solicitação da CONTRATANTE/LICENCIADA. Do referido documento constam parâmetros de procedimentos padrões, fixação de valores referente a demandas logísticas, suporte técnico (valor da hora técnica) e políticas gerais.

8.1.5. A Contratada deverá fornecer licença de uso pelo período de doze meses. A Contratada deverá prestar assessoria técnica através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que farão uso do sistema, visando solucionar dúvidas, bem como consolidar conceitos aprendidos durante o treinamento. O atendimento deverá ser realizado no período das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, de segundas às sextas-feiras e se estender durante o prazo de 1 (um) anos de vigência do contrato. A assessoria poderá ser realizada via telefone ou eventuais meios de comunicação.

8.1.6. A Contratada deverá disponibilizar releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

8.1.7. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos serão de propriedade da Contratada, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou licenciamento do uso a terceiros.

8.1.8. Caso sejam verificadas inconsistências ou falhas no software, a contratada será comunicada e deverá promover as correções em até 48 horas.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento e contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ 76.950.096/0001-10. As condições de pagamento serão acordo com a prestação de serviço mensal.

Ubiratã, 3 de maio de 2023.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO para os devidos fins, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a(s) despesa(s) resultante da requisição nº 243/2023 que tem por objeto: Contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de diário oficial em meio eletrônico, têm perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente declaração.

Ubiratã/PR, 3 de maio de 2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONTRATADO:

Digitaldoc Software Ltda, CNPJ Nº 09.168.506/00001-89, Rua Santa Catarina, nº 3389, Bairro Itaipu, Medianeira - PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993.

O art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 dispõe sobre a instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O presente procedimento visa a contratação de licença de uso de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de Diário Oficial na rede mundial de computadores - internet.

A contratação deste serviço permite o gerenciamento e publicação de jornal oficial em formato digital, com assinatura eletrônica, carimbo de tempo e interface de comunicação através do site oficial do município, visando a publicação de um documento eletrônico confiável, que possibilitará o acesso da população com rapidez e segurança, atendendo à Lei

de acesso à informação nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 sobre transparência, e Lei nº 1.521/1951 sobre economia popular.

Esta contratação visa dar continuidade nos serviços já desenvolvidos, os quais a atual licenciadora é a empresa DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI, a qual durante a vigência do contrato Nº 86/2022 prestou os serviços de forma satisfatória, com qualidade e eficiência.

Justifica-se a dispensa em razão do valor, por tratar-se de aquisição de baixo custo, enquadrado dentro das hipóteses previstas no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Justifica-se a escolha do fornecedor, por tratar-se do menor preço obtido.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Valor a ser contratado R\$ 6.984,00

Conforme a legislação é mediante a pesquisa de preços que se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

Considerando que conforme a Instrução Normativa nº 2/2019 SALC, para realização da pesquisa de preços, deve ser adotado os seguintes parâmetros:

- I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;
- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de pesquisa de preços;
- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sites especializados ou de domínio amplo, desde que contenha data e hora de acesso, ou;
- IV. Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Para comprovação do preço de seguem anexas cópia de notas fiscais de três municípios, com o mesmo serviço prestado pela proponente, sendo Missal, Santa Tereza do Oeste e Pato Bragado, conforme mapa de preços anexo.

Ubiratã-Pr, 3 de maio de 2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de diário oficial em meio eletrônico.

ITEM	DESCRIÇÃO	Município de Pato Bragado	Município de Santa Tereza do Oeste	Município de Missal	Proposta Comercial para Prefeitura de Ubiratã
1	Contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de diário oficial em meio eletrônico.	694,44	698,00	682,95	582,00

Ubiratã, 3 de maio de 2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Proposta Comercial

Diário Oficial Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Solicitante: *Vania Bartz*

Departamento *Divisão de Legislação*

Avenida Nilza de Oliveira, 1852, Ubatuba-PR
Cep: 85.440-000. Telefone (44) 3543-8000

Desafio

O Objetivo desta proposta é a prestação de serviço para facilitar e agilizar o processo de publicação dos Atos Oficiais, atendendo a lei **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública por 12 meses. Os recursos estabelecidos nessa proposta estão contidos em um licenciamento para uso do software de gerenciamento de publicações de Diários Oficiais em meio eletrônico, juntamente com módulos de assinatura eletrônica, carimbo de tempo e interface de comunicação através do site da instituição e ainda disponibilizamos o site www.publicacoesmunicipais.com.br para divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ubitatã/PR.

Desta forma será possível a publicação de um documento eletrônico confiável, que possibilitará acesso a toda a população com rapidez e segurança, atendendo na íntegra as exigências das leis de **ACESSO A INFORMAÇÃO (12.527/11)**, **TRANSPARÊNCIA (LC 131/09)** e **ECONOMIA POPULAR (1.521/51)**.

Funcionamento do Sistema



Benefícios

✓ **Agilidade na Busca**

- As publicações são encontradas rapidamente através de pesquisa, o cidadão pode procurar por um assunto e os resultados aparecerão organizados por data e publicação.

✓ **24 Horas Disponível**

- Total autonomia para a Instituição realizar as publicações a qualquer hora do dia e ficando disponível logo após a publicação.

✓ **Cadernos Exclusivos**

- Documentos somente dos atos oficiais da sua Instituição, gerando publicações mais legíveis e organizadas.

✓ **Acesso Fácil**

- O cidadão pode acessar as publicações do site da Instituição ou por mecanismos de pesquisa da internet.

✓ **Economia**

- Alcance mais pessoas com publicações legíveis por até **70%** menos do que você gasta hoje com publicações impressas.
- Tudo grátis ao cidadão!

✓ **À prova de Fraude**

As publicações sem limites de páginas com o certificado digital da Instituição e com irretroatividade garantida pelo carimbo de tempo que automaticamente aplicada na documentação hora e data exata brasileira, terceirizada pelo Observatório Nacional.

Investimento

Licença de uso do sistema E-ATOS por 12 meses

Assinatura Eletrônica e carimbo de tempo para 12 meses.

Manutenção e alocação do servidor de hospedagem do sistema

Treinamento do usuário via, Skype, e-mail, chat ou telefone;

Atualizações do sistema dentro da mesma versão.

Página web disponibilizando consultas as publicações dentro do site do município;

Ferramenta de pesquisa na página de publicacoesmunicipais.com.br com o recurso OCR (Reconhecimento ótico de caracteres)

R\$ 582,00/mês

R\$ 6.984,00/anual

Suporte

Nosso suporte presta o assessoramento para que o usuário possa utilizar a ferramenta E-atos da maneira mais eficiente possível, possui o perfil de facilitador de processos, pois conta com uma equipe profissional e especializada que poderá auxiliar no passo a passo das publicações e sanar eventuais dúvidas.

Software necessário para utilização do sistema

- Navegador de internet: Mozilla Firefox, Internet Explorer ou Google Chrome;
- Java;
- Plugin Flash Player;
- Editor de textos, para diagramação do diário;
- Conversor para pdf;
- Adobe Reader;

Considerações finais

Além de atender ao princípio legal da economicidade, o Diário Eletrônico colabora para que as gestões dos municípios apresentem alto grau de transparência, com maior acesso e participação do cidadão. Como o sistema não impõe limite de páginas, cada município fica livre para dar publicidade aos atos oficiais na íntegra, em caderno exclusivo e com uma visualização agradável ao leitor, disponibilizando inclusive, mais informações que o exigido pelos órgãos de controle.

Está proposta é válida por 60 dias após a data de emissão.

Atenciosamente,



Nerison Leonhart
Diretor Executivo

NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

 DIGITALDOC SOFTWARE LTDA Rua SANTA CATARINA, 3389 - 0 CEP: 85884-000 - Bairro: BAIRRO ITAIPU Município: Medianeira - PR E-mail: administrativo@digitaldoc.com.br Fone: (45) 3264-2037 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 09.168.506/0001-89 **** 78542		Número da NFS-e 202300000009761	
		Data do Serviço 04/04/2023	Código Verificador 5b7dd3a61

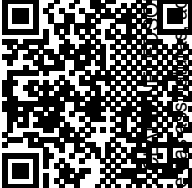
 MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (45) 3264-8600 - nfse2.medianeira.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 04/04/2023	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Medianeira/PR
---	-------------------------------------	--------------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO				Medianeira/PR			
Endereço AVENIDA AV. WILLY BARTH,2885							
Cidade Pato Bragado	UF PR	Fone (45) 3282-1355	CEP 85948-000				
Bairro CENTRO							
CNPJ / CPF 95.719.472/0001-05		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual				
E-mail financas@patobragado.pr.gov.br							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

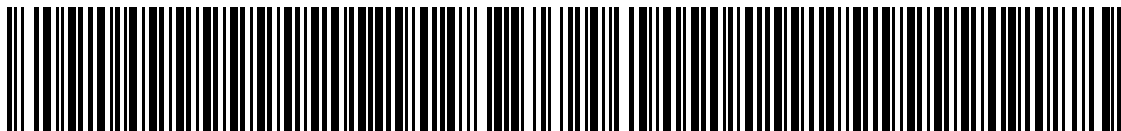
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Competencia: 03/2023 LOCACAO MENSAL DE SOFTWARE- EATOS R\$ 694,44 GERENCIAMENTO E PUBLICACOES DE DIARIOS OFICIAIS EM MEIO ELETRONICO E-ATOS CONTRATO N 2022090/2022, DISPENSA N 032/2022 PROCESSO 129, REF. AO MES DE MARCO/2023. Banco: 1 - BANCO DO BRASIL Agencia: 0735-8 Conta: 28926-4. Alíquota Efetiva: 4,22%.	694,44	4,22	29,31	Não

Código do Serviço 01.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		Código NBS *****					
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
694,44	29,31	0,00	0,00	29,31	0,00		
Valor Total da NFS-e 694,44		Valor Líquido da NFS-e 694,44					

Informações Adicionais NFS-e Gerada a Partir do RPS 2202 Série: 13 Emitido em: 04/04/2023 Tipo: Recibo Provisório de Serviço. NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$29,31; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$29,31.	
---	---

Consulta realizada em 04/04/2023 às 14:16:40.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.medianeira.pr.gov.br/NFSe.Portal



2023000000097615b7dd3a6109168506000189

NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



DIGITALDOC SOFTWARE LTDA

Rua SANTA CATARINA, 3389 - 0
CEP: 85884-000 - Bairro: BAIRRO ITAIPU
Município: Medianeira - PR
E-mail: administrativo@digitaldoc.com.br
Fone: (45) 3264-2037

CNPJ / CPF

09.168.506/0001-89

Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

78542



Número da NFS-e

202300000009761

Data do Serviço

04/04/2023

Código Verificador

5b7dd3a61

Recebi(emos) de

DIGITALDOC SOFTWARE LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

____/____/____
Data

Identificação e assinatura do recebedor

202300000009761

Número da NFS-e

Competência

04/04/2023

NFS-e

5b7dd3a61

Número de Controle do Município

Consulta realizada em 04/04/2023 às 14:16:40.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.medianeira.pr.gov.br/NFSe.Portal

Proc. Administrativo 101/2023

25/04/2023



Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DB38-E693-49A3-D9AF>

NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

 DIGITALDOC SOFTWARE LTDA Rua SANTA CATARINA, 3389 - 0 CEP: 85884-000 - Bairro: BAIRRO ITAIPU Município: Medianeira - PR E-mail: administrativo@digitaldoc.com.br Fone: (45) 3264-2037 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 09.168.506/0001-89 **** 78542		Número da NFS-e 202300000009766	
		Data do Serviço 04/04/2023	Código Verificador f3bae97fb

 MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (45) 3264-8600 - nfse2.medianeira.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 04/04/2023	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Medianeira/PR				
	Município de Prestação do Serviço Medianeira/PR						
TOMADOR DO SERVIÇO Nome / Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE Endereço AVENIDA PARANA,61 Cidade Santa Tereza do Oeste UF PR Fone (45) 3124-1000 CEP 85825-000 Bairro CENTRO CNPJ / CPF 80.882.095/0001-53 Inscrição Municipal Inscrição Estadual E-mail licitacaosto@santatereza.pr.gov.br							
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO Nome / Razão Social ***** CNPJ / CPF ***** Inscrição Municipal ***** E-mail Fone Cidade *****							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Competencia: 03/2023 LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARE- E-ATOS R\$ 698,00 Gerenciamento e publicações de Diários Oficiais em meio Eletrônico e-Atos Conforme contrato n 082/2022 Referente MARCO/2023 Banco: 1 - BANCO DO BRASIL Agência: 0735-8 Conta: 28926-4. Alíquota Efetiva: 4,22%.		VALOR TOTAL 698,00	ALIQ. 4,22	VALOR IMPOSTO 29,46	RETIDO Não		
Código do Serviço 01.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		Código NBS *****					
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 698,00	Valor do ISSQN Próprio 29,46	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 29,46	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 698,00		Valor Líquido da NFS-e 698,00					
Informações Adicionais NFS-e Gerada a Partir do RPS 2208 Série: 13 Emitido em: 04/04/2023 Tipo: Recibo Provisório de Serviço. NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$29,46; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$29,46.							

Consulta realizada em 04/04/2023 às 14:35:13.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.medianeira.pr.gov.br/NFSe.Portal



Recebi(emos) de DIGITALDOC SOFTWARE LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	202300000009766 Número da NFS-e Competência 04/04/2023 NFS-e f3bae97fb	Número de Controle do Município
Identificação e assinatura do recebedor		

Consulta realizada em 04/04/2023 às 14:35:13.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.medianeira.pr.gov.br/NFSe.Portal

NFSe - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

 DIGITALDOC SOFTWARE LTDA Rua SANTA CATARINA, 3389 - 0 CEP: 85884-000 - Bairro: BAIRRO ITAIPU Município: Medianeira - PR E-mail: administrativo@digitaldoc.com.br Fone: (45) 3264-2037 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 09.168.506/0001-89 **** 78542		Número da NFS-e 202300000009805	
		Data do Serviço 24/04/2023	Código Verificador b109f77e5

 MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (45) 3264-8600 - nfse2.medianeira.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 24/04/2023	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Medianeira/PR	
	TOMADOR DO SERVIÇO Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social MUNICÍPIO DE MISSAL		Medianeira/PR		
Endereço RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO,555				
Cidade Missal	UF PR	Fone (45) 3244-8000	CEP 85890-000	
Bairro CENTRO				
CNPJ / CPF 78.101.847/0001-50		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
E-mail compras@missal.pr.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO				
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****		Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone		Cidade *****
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO
Competencia: 04/2023 LOCAÇÃO MENSAL DE SOFTWARE- E-ATOS R\$ 682,95 GERENCIAMENTO E PUBLICACOES DE DIARIOS OFICIAIS POR MEIO ELETRONICO E-ATOS CONFORME CONTRATO N 229/2020, ADITIVO N 001.EMPENHO 4181/2023 Parcela referente ao mes de ABRIL/2023. Banco: 1 - BANCO DO BRASIL Agencia: 0735-8 Conta: 28926-4. Alíquota Efetiva: 4,22%.		682,95	4,22	28,82
Código do Serviço 01.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.		Código NBS *****		
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00
IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00		
Base Cálculo ISSQN Próprio 682,95	Valor do ISSQN Próprio 28,82	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 28,82
Valor Total da NFS-e 682,95		Valor Líquido da NFS-e 682,95		
Informações Adicionais NFS-e Gerada a Partir do RPS 2246 Série: 13 Emitido em: 24/04/2023 Tipo: Recibo Provisório de Serviço. NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$28,82; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$28,82.				

Consulta realizada em 24/04/2023 às 15:24:21.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.medianeira.pr.gov.br/NFSe.Portal



Recebi(emos) de DIGITALDOC SOFTWARE LTDA os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	202300000009805 Número da NFS-e Competência 24/04/2023 NFS-e b109f77e5	Número de Controle do Município
Identificação e assinatura do recebedor		

Consulta realizada em 24/04/2023 às 15:24:21.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.medianeira.pr.gov.br/NFSe.Portal

1

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DIGITALDOC SOFTWARE LTDA
CNPJ: 09.168.506/0001-89 NIRE: 41206054720**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada para EIRELI**:

NERISON DA SILVA LEONHART, brasileiro, empresário, nascido em 09/06/1970, casado com comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Peroba, n.º 1190, bairro Itaipu, Medianeira - PR, CEP 85884-000, portador da carteira de identidade RG n.º 5.090.936-0 SSP/PR, e CPF n.º 662.768.889-15, único sócio da sociedade empresária limitada **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA**, com sua sede na Rua Santa Catarina, n.º 3389, Bairro Itaipu, Medianeira - PR, CEP 85884-000, inscrita no CNPJ n.º 09.168.506/0001-89, sob NIRE n.º 41206054720 em 26/10/2007, ora transforma seu registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 A da Lei n.º 10406/02 CC, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob a denominação de **DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), totalmente integralizados, fica elevado para R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), divididos em 310.000 (trezentas e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), sendo o aumento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizados em moeda corrente do país, no presente ato, pelo sócio **NERISON DA SILVA LEONHART**.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NERISON DA SILVA LEONHART	310.000	100	310.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, DENOMINADA
DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI
CNPJ: 09.168.506/0001-89**

NERISON DA SILVA LEONHART, brasileiro, empresário, nascido em 09/06/1970, casado com comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Peroba, n.º 1190, bairro Itaipu, Medianeira - PR, CEP 85884-000, portador da carteira de identidade RG n.º 5.090.936-0 SSP/PR, e CPF n.º 662.768.889-15, **RESOLVE** constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, inscrita no CNPJ



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 15:41 SOB Nº 41600827961.
PROTOCOLO: 190755563 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900723657. NIRE: 41600827961.
DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DIGITALDOC SOFTWARE LTDA
CNPJ: 09.168.506/0001-89 NIRE: 41206054720**

sob nº 09.168.506/0001-89, que passará a reger-se pelo que esta contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação **DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI**, CNPJ sob nº 09.168.506/0001-89, em 04/02/2019, será regida por este ato constitutivo, pelo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações social, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A EIRELI terá a sua sede na cidade de Medianeira, estado do Paraná, a Rua Santa Catarina, nº 3389, Bairro Itaipu, CEP 85884-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer tempo, a critério de seus titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da EIRELI será: Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; guarda-móveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; serviços de microfilmagem preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de bibliotecas e arquivos; fotocópias.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da EIRELI na importância de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), o qual está totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
NERISON DA SILVA LEONHART	310.000	100	310.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa, pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

Parágrafo Primeiro: O sócio declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de micro empresa conforme Lei complementar 123 de 14/12/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 15:41 SOB Nº 41600827961.
PROTOCOLO: 190755563 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900723657. NIRE: 41600827961.
DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DIGITALDOC SOFTWARE LTDA
CNPJ: 09.168.506/0001-89 NIRE: 41206054720**

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da EIRELI caberá ao titular **NERISON DA SILVA LEONHART**, dispensado de caução, a quem caberá dente outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas, podendo os lucros ser distribuído mensalmente ao sócio titular.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua ultima alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 15:41 SOB Nº 41600827961.
PROTOCOLO: 190755563 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900723657. NIRE: 41600827961.
DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DIGITALDOC SOFTWARE LTDA
CNPJ: 09.168.506/0001-89 NIRE: 41206054720**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O titular elege o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Medianeira, 04 de Fevereiro de 2019.


NERISON DA SILVA LEONHART
CPF: 662.768.889-15





CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 15:41 SOB Nº 41600827961.
PROTOCOLO: 190755563 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900723657. NIRE: 41600827961.
DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR. - FONE:(45)3264-1108
jYFve.Rnvp8.5jq2K - 3f5Ay.WZDp
Consulta o selo em <http://www.funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: EMERSON DA
SILVA/LEONHART do que sou fé. Custas R\$11,18 + R\$0,80
Funarpen. Em testº da verdade.



0006008 (001-470491155)

Medianeira, 05 de fevereiro de 2019

EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 15:41 SOB Nº 41600827961.
PROTOCOLO: 190755563 DE 12/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900723657. NIRE: 41600827961.
DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 15/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB38-E693-49A3-D9AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 03/05/2023 16:46:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DB38-E693-49A3-D9AF>

De: Karina D. - SEMAD-LICIT-SC

Para: -

Data: 03/05/2023 às 16:11:40

Segue anexa a ciência do fiscal do contrato.

—

Karina Dias

Setor de Contratos

Anexos:

20_CIENCIA_FISCAL.pdf

TERMO DE CIÊNCIA – FISCAL DE CONTRATO

NOME DO FISCAL: MARCELO FERNANDES SILVA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de diário oficial em meio eletrônico.

Declaro, para os devidos fins, estar ciente das responsabilidades como fiscal de contratos da Secretaria supracitada, comprometendo-me a realizar a conferência de do serviço supracitado, tomando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Ubiratã, 3 de maio de 2023.



Assinatura do fiscal de contrato

Proc. Administrativo (Nota interna 03/05/2023 16:15) 101/2023

De: Karina D. - SEMAD-LICIT-SC

Para: -

Data: 03/05/2023 às 16:15:38

Setores envolvidos:

SEMAD, SEMAD-DLEG, SEMAD-LICIT-SC, SEMAD-SP

Requisição 243 - Jornal Oficial Eletrônico

Solicitação de ciência do fiscal substituto do contrato.

—

Karina Dias

Setor de Contratos

Anexos:

21_TERMO_DE_CIENCIA_substituto.pdf

TERMO DE CIÊNCIA – FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTO

NOME DO FISCAL: VANIA BENELLI BARTZ NASCIMENTO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de diário oficial em meio eletrônico.

Declaro, para os devidos fins, estar ciente das responsabilidades como fiscal de contratos da Secretaria supracitada, na impossibilidade justificada de atuação do fiscal de contratos, comprometendo-me a realizar a conferência do serviço supracitado, tomando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Ubiratã, 3 de maio de 2023.

Assinatura do fiscal de contratos substituto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B91F-53AB-CF9D-A92D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIA BENELLI BARTZ NASCIMENTO (CPF 028.XXX.XXX-25) em 03/05/2023 17:11:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B91F-53AB-CF9D-A92D>

Proc. Administrativo 1- 101/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 04/05/2023 às 08:21:16

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta, não cabe o setor analisar.

—

Viviane C. Ciciliato Retamero

Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 101/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 04/05/2023 às 15:09:14

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 101/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 05/05/2023 às 16:00:58

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-DLEG, SEMAD-LICIT, SEMAD-LICIT-SC, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

Requisição 243 - Jornal Oficial Eletrônico

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane Fatima Zolin

Contadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C18-1FBB-AC63-5FE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 05/05/2023 16:01:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 05/05/2023 16:57:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7C18-1FBB-AC63-5FE9>

Proc. Administrativo 4- 101/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 23/05/2023 às 15:17:40

Segue para minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 101/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 24/05/2023 às 08:43:36

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Prezada,

Segue processo para análise e parecer juridico.

Anexos:

CONTRATO.docx

CONTRATO.pdf

TERMO.docx

TERMO.pdf



CONTRATO N.º xx/2023
PROCESSO N.º xxxx/2023
DISPENSA POR LIMITE N.º xx/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.506/00001-89, situada na Rua Santa Catarina, nº 3389, Bairro Itaipu, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº xxxx/2023, Dispensa de Licitação nº xx/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS ATRAVÉS DE DIÁRIO OFICIAL EM MEIO ELETRÔNICO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Licenciamento de software para gestão e publicação de atos oficiais.	12	MEN	582,00	6.984,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em *R\$-6.984,00 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais)*.

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0308	7386	339040060000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	0	6.984,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento, para utilização do software desenvolvido pela CONTRATADA/LICENCIANTE para a gestão e publicação de atos oficiais, denominado E-ATOS para a rede mundial de computadores – internet.



5.1.2. O referido software encontra-se vinculado à CONTRATADA/LICENCIANTE através de sua página eletrônica (www.digitaldoc.com.br) sendo de sua exclusiva propriedade.

5.1.3. Constitui parte integrante deste contrato os aspectos norteadores da política de licenciamento, instalação e treinamento da CONTRATADA/LICENCIANTE aqui apresentadas, bem assim as previsões do Catálogo de Serviços vigente.

5.1.4. O documento Catálogo de Serviços será disponibilizado a qualquer tempo pela CONTRATADA/LICENCIANTE mediante solicitação da CONTRATANTE/LICENCIADA. Do referido documento constam parâmetros de procedimentos padrões, fixação de valores referente a demandas logísticas, suporte técnico (valor da hora técnica) e políticas gerais.

5.1.5. A Contratada deverá fornecer licença de uso pelo período de doze meses. A Contratada deverá prestar assessoria técnica através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que farão uso do sistema, visando solucionar dúvidas, bem como consolidar conceitos aprendidos durante o treinamento. O atendimento deverá ser realizado no período das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, de segundas às sextas- feiras e se estender durante o prazo de 1 (um) anos de vigência do contrato. A assessoria poderá ser realizada via telefone ou eventuais meios de comunicação.

5.1.6. A Contratada deverá disponibilizar releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

5.1.7. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos serão de propriedade da Contratada, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou licenciamento do uso a terceiros.

5.1.8. Caso sejam verificadas inconsistências ou falhas no software, a contratada será comunicada e deverá promover as correções em até 48 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;



6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações DA CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;



6.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.



10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Claudinei Edson Dalla Corte, lotado na Secretaria de Administração.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação o servidor Marcelo de Oliveira Fernandes, e na sua ausência o servidor José Carlos Gonçalves, ambos lotados Secretaria da Administração.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 5% (cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.



A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.



12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO



15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, XX de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

DIGITALDOC SOFTWARE LTDA

Representante legal da empresa

MONTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS ATRAVÉS DE DIÁRIO OFICIAL EM MEIO ELETRÔNICO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.506/00001-89, situada na Rua Santa Catarina, nº 3389, Bairro Itaipu, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/xx/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de maio de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 6- 101/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 25/05/2023 às 09:48:39

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-DLEG, SEMAD-LICIT, SEMAD-LICIT-SC, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

Requisição 243 - Jornal Oficial Eletrônico

Bom dia segue anexo parecer jurídico, necessária a juntada aos autos de 3 orçamentos a fim de comprovar que o fornecedor escolhido de fato obtém o menor preço de mercado.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_243_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2023

OBJETO: Contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de diário oficial em meio eletrônico.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 243/2023, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente à contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de diário oficial em meio eletrônico.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o

constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contribuição, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação, mediante análise das notas fiscais e orçamentos.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, devendo ser verificado a disponibilidade financeira para tal contribuição.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade

administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que, os mesmos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando essa assessoria jurídica pelo prosseguimento do feito nos moldes do artigo 24, II da lei 8666/93.

É o parecer.

Ubiratã, 25 de maio de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1327-019E-5910-FD5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 25/05/2023 09:49:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1327-019E-5910-FD5C>

Proc. Administrativo 7- 101/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT-SC - Setor de Contratos - A/C Karina D.

Data: 30/05/2023 às 09:25:32

Bom dia,

Segue Parecer Jurídico e solicitação de orçamentos a fim de comprovação de valor.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

De: Karina D. - SEMAD-LICIT-SC

Para: -

Data: 09/06/2023 às 08:50:46

Prezados,

A fim de esclarecer o solicitado pela Assessoria Jurídica em seu Parecer, segue Mapa de Preços Atualizado, com 3 orçamentos de fornecedores distintos, a fim de comprovar a contratação com o menor preço.

—

Karina Dias

Setor de Contratos

Anexos:

22_MAPA_DE_PRECOS_ATUALIZADO.pdf

5_PC_565_2023_PREFEITURA_UBIRATA.pdf

Orcamento_EAC.pdf

Orcamento_Huner.pdf

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de diário oficial em meio eletrônico.

ITEM	DESCRIÇÃO	Município de Rebouças – Empresa EAC Empresa de Administração de Contratos LTDA	Município de Quedas do Iguaçu – Empresa Huner Comércio e Serviços Ltda	Proposta Comercial para Prefeitura de Ubiratã - Digitaldoc
1	Contratação de licença para utilização de software de gerenciamento e publicação de atos oficiais através de diário oficial em meio eletrônico.	665,00	780,00	582,00

Ubiratã, 9 de junho de 2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Proposta Comercial

Diário Oficial Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Solicitante: *Vania Bartz*

Departamento *Divisão de Legislação*

Avenida Nilza de Oliveira, 1852, Ubatã-PR
Cep: 85.440-000. Telefone (44) 3543-8000

Desafio

O Objetivo desta proposta é a prestação de serviço para facilitar e agilizar o processo de publicação dos Atos Oficiais, atendendo a lei **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública por 12 meses. Os recursos estabelecidos nessa proposta estão contidos em um licenciamento para uso do software de gerenciamento de publicações de Diários Oficiais em meio eletrônico, juntamente com módulos de assinatura eletrônica, carimbo de tempo e interface de comunicação através do site da instituição e ainda disponibilizamos o site www.publicacoesmunicipais.com.br para divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ubitatã/PR.

Desta forma será possível a publicação de um documento eletrônico confiável, que possibilitará acesso a toda a população com rapidez e segurança, atendendo na íntegra as exigências das leis de **ACESSO A INFORMAÇÃO (12.527/11)**, **TRANSPARÊNCIA (LC 131/09)** e **ECONOMIA POPULAR (1.521/51)**.

Funcionamento do Sistema



Benefícios

✓ **Agilidade na Busca**

- As publicações são encontradas rapidamente através de pesquisa, o cidadão pode procurar por um assunto e os resultados aparecerão organizados por data e publicação.

✓ **24 Horas Disponível**

- Total autonomia para a Instituição realizar as publicações a qualquer hora do dia e ficando disponível logo após a publicação.

✓ **Cadernos Exclusivos**

- Documentos somente dos atos oficiais da sua Instituição, gerando publicações mais legíveis e organizadas.

✓ **Acesso Fácil**

- O cidadão pode acessar as publicações do site da Instituição ou por mecanismos de pesquisa da internet.

✓ **Economia**

- Alcance mais pessoas com publicações legíveis por até **70%** menos do que você gasta hoje com publicações impressas.
- Tudo grátis ao cidadão!

✓ **À prova de Fraude**

As publicações sem limites de páginas com o certificado digital da Instituição e com irretroatividade garantida pelo carimbo de tempo que automaticamente aplicada na documentação hora e data exata brasileira, terceirizada pelo Observatório Nacional.

Investimento

Licença de uso do sistema E-ATOS por 12 meses

Assinatura Eletrônica e carimbo de tempo para 12 meses.

Manutenção e alocação do servidor de hospedagem do sistema

Treinamento do usuário via, Skype, e-mail, chat ou telefone;

R\$ 582,00/mês

Atualizações do sistema dentro da mesma versão.

R\$ 6.984,00/anual

Página web disponibilizando consultas as publicações dentro do site do município;

Ferramenta de pesquisa na página de
publicacoesmunicipais.com.br com o recurso OCR
(Reconhecimento ótico de caracteres)

Suporte

Nosso suporte presta o assessoramento para que o usuário possa utilizar a ferramenta E-atos da maneira mais eficiente possível, possui o perfil de facilitador de processos, pois conta com uma equipe profissional e especializada que poderá auxiliar no passo a passo das publicações e sanar eventuais dúvidas.

Software necessário para utilização do sistema

- Navegador de internet: Mozilla Firefox, Internet Explorer ou Google Chrome;
- Java;
- Plugin Flash Player;
- Editor de textos, para diagramação do diário;
- Conversor para pdf;
- Adobe Reader;

Considerações finais

Além de atender ao princípio legal da economicidade, o Diário Eletrônico colabora para que as gestões dos municípios apresentem alto grau de transparência, com maior acesso e participação do cidadão. Como o sistema não impõe limite de páginas, cada município fica livre para dar publicidade aos atos oficiais na íntegra, em caderno exclusivo e com uma visualização agradável ao leitor, disponibilizando inclusive, mais informações que o exigido pelos órgãos de controle.

Está proposta é válida por 60 dias após a data de emissão.

Atenciosamente,



Nerison Leonhart
Diretor Executivo

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **REBOUÇAS**, população de **14.991 habitantes LUIZ EVERALDO ZAK (Exercício 2023)**
O último envio de informações desta entidade foi **26/05/2023**, dados estes referentes a **4/2023**

55/2022

Nº Licitação

22/12/2022

Data da Abertura

R\$7.980,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

275/2022 (22/12/2022)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 22/12/2022

Objeto

O objeto da precitada licitação é a contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônica (website de diário oficial eletrônico), para publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações, homologações de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por lei, por um período de 12 (doze) meses, no exercício fiscal de 2023.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/01/2023, sua última atualização foi dia 26/05/2023, com informações referentes a 4/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Ti (F
1	1 	12	Outras Unidades e Medidas	Prestação de serviços de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônica (website de diário oficial eletrônico), para publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, edita	1	EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA - EPP 	665,00	12	7.

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município QUEDAS DO IGUAÇU, população de 34.707 habitantes ELCIO JAIME DA LUZ (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 07/06/2023, dados estes referentes a 3/2023

4/2022

Nº Licitação

28/07/2022

Data da Abertura

R\$9.360,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

232/2022 (27/07/2022)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 28/07/2022

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de forma eletrônica, com o fornecimento de toda a infraestrutura tecnológica necessária para criação, legalização, implantação, implementação, operacionalização, hospedagem e manutenção dos serviços para divulgação de todos os atos oficiais no Diário Oficial do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 31/08/2022, sua última atualização foi dia 21/04/2023, com informações referentes a 1/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO ELETRONICA Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de forma eletrônica, com o fornecimento de toda a infraestrutura tecnológica necessária para criação, legalização, implantação, implementação, operacion	1	HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	780,00	12	9.360,00

Descrição

SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO ELETRONICA Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de forma eletrônica, com o fornecimento de toda a infraestrutura tecnológica necessária para criação, legalização, implantação, implementação, operacion

Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento
780,00	780,00	9.360,00	9.360,00	365	Parcelada	mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês

Propostas Detalhes

Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação
1	HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	780,00	12	9.360,00	26/09/2022	28/07/2023	28/07/2022

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

Proc. Administrativo 8- 101/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica - A/C Bruna M.

Data: 09/06/2023 às 14:44:12

Prezada,

Segue orçamentos conforme solicitado.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 9- 101/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação - A/C Rosemar C.

Data: 19/06/2023 às 09:04:31

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-DLEG, SEMAD-LICIT, SEMAD-LICIT-SC, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

Requisição 243 - Jornal Oficial Eletrônico

Ok.

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA79-D68C-A22E-F766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 19/06/2023 09:04:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AA79-D68C-A22E-F766>

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 20/06/2023 às 09:41:22

Segue termo assinado e Publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

1_TERMO.pdf

Pubic_termo_2_.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 63/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6139/2023

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS ATRAVÉS DE DIÁRIO OFICIAL EM MEIO ELETRÔNICO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.506/00001-89, situada na Rua Santa Catarina, nº 3389, Bairro Itaipu, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 6.984,00 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de junho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.06.19
15:50:58 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.783- ANO: XVIII

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 384, DE 19 DE JUNHO DE 2023**

Concede licença prêmio.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora Rosane da Luz Borges, ocupante do cargo de Margarida, lotada na Secretaria da Assistência Social, relativo ao período aquisitivo de 22/07/2006 a 21/07/2011, com efeitos em 19/06/2023.

Art. 2º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora Terezinha Maria Teixeira, ocupante do cargo de Monitora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, relativo ao período aquisitivo de 28/02/2003 a 27/02/2008, com efeitos retroativos a 15/06/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6137/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023

O Município de Ubatã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, Empreitada Por Preço Global, visando a CONSTRUÇÃO DE MURO NO CMEI NOSSO LAR, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR 202238360001.

Data da realização: 12 de julho de 2023, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubatã, Paraná, 19 de junho de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6138/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023

O Município de Ubatã torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, Empreitada Por Preço Global, visando a PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA MATO GROSSO - TRECHO 02, CONFORME CONVÊNIO Nº 127/2019 - SEAB.

Data da realização: 07 de julho de 2023, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubatã, Paraná, 19 de junho de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 63/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6139/2023

2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS ATRAVÉS DE DIÁRIO OFICIAL EM MEIO ELETRÔNICO.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: DIGITALDOC SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.506/00001-89, situada na Rua Santa Catarina, nº 3389, Bairro Itaipu, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 6.984,00 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6142/2023.

2. OBJETO: Contratação de serviço de revisão e conserto do chicote elétrico da carroceria e do motor, frota 171.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: J PAVIN RIBEIRO – AUTO ELÉTRICA, inscrita no CNPJ nº 29.354.604/0001-18, com sede na Avenida Prefeito Valdir Aparecido D'Alécio, nº 1135, na cidade de Ubatã – Pr.

5. VALOR: R\$ 3.050,00 (Três mil e Cinquenta Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 19/06/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6141/2023

2. OBJETO: Contratação de empresa para realizar curso de formação de Agentes de Contratação.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 20/06/2023 às 13:52:04

Segue certidões atualizadas.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

ESTADUAL_2_.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.506/0001-89
Razão Social: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI
Endereço: RUA SANTA CATARINA 3389 / ITAIPU / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2023 a 05/07/2023

Certificação Número: 2023060600582496536608

Informação obtida em 20/06/2023 13:09:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030576672-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.168.506/0001-89**

Nome: **DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 26/06/2023 às 09:48:55

Segue contrato e Publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_ASSINADO.pdf

PUBLICA_EXTRATO.pdf



CONTRATO N.º 101/2023
PROCESSO N.º 6139/2023
DISPENSA POR LIMITE N.º 63/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.506/00001-89, situada na Rua Santa Catarina, nº 3389, Bairro Itaipu, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6139/2023, Dispensa de Licitação nº 63/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS ATRAVÉS DE DIÁRIO OFICIAL EM MEIO ELETRÔNICO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Licenciamento de software para gestão e publicação de atos oficiais.	12	MEN	582,00	6.984,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em **R\$-6.984,00 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais)**.

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0308	7386	339040060000	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	0	6.984,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento, para utilização do software desenvolvido pela **CONTRATADA/LICENCIANTE** para a gestão e publicação de atos oficiais, denominado **E-ATOS** para a rede mundial de computadores – internet.



5.1.2. O referido software encontra-se vinculado à CONTRATADA/LICENCIANTE através de sua página eletrônica (www.digitaldoc.com.br) sendo de sua exclusiva propriedade.

5.1.3. Constitui parte integrante deste contrato os aspectos norteadores da política de licenciamento, instalação e treinamento da CONTRATADA/LICENCIANTE aqui apresentadas, bem assim as previsões do Catálogo de Serviços vigente.

5.1.4. O documento Catálogo de Serviços será disponibilizado a qualquer tempo pela CONTRATADA/LICENCIANTE mediante solicitação da CONTRATANTE/LICENCIADA. Do referido documento constam parâmetros de procedimentos padrões, fixação de valores referente a demandas logísticas, suporte técnico (valor da hora técnica) e políticas gerais.

5.1.5. A Contratada deverá fornecer licença de uso pelo período de doze meses. A Contratada deverá prestar assessoria técnica através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que farão uso do sistema, visando solucionar dúvidas, bem como consolidar conceitos aprendidos durante o treinamento. O atendimento deverá ser realizado no período das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, de segundas às sextas- feiras e se estender durante o prazo de 1 (um) anos de vigência do contrato. A assessoria poderá ser realizada via telefone ou eventuais meios de comunicação.

5.1.6. A Contratada deverá disponibilizar releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

5.1.7. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos serão de propriedade da Contratada, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou licenciamento do uso a terceiros.

5.1.8. Caso sejam verificadas inconsistências ou falhas no software, a contratada será comunicada e deverá promover as correções em até 48 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

6.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;



6.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

6.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

6.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

6.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

6.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

6.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

6.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

6.3. São obrigações DA CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

6.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;



6.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

9.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.



10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Claudinei Edson Dalla Corte, lotado na Secretaria de Administração.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação o servidor Marcelo de Oliveira Fernandes, e na sua ausência o servidor José Carlos Gonçalves, ambos lotados Secretaria da Administração.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 5% (cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.



A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.



12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO



15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 19 de junho de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO
DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020
959
Dados: 2023.06.19
15:51:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

**DIGITALDOC
SOFTWARE**
LTDA:091685060
00189

Assinado de forma digital
por DIGITALDOC
SOFTWARE
LTDA:09168506000189
Dados: 2023.06.23
15:02:05 -03'00'

DIGITALDOC SOFTWARE LTDA

Representante legal da empresa



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.786- ANO: XVIII

Página 4 de 5

www.ubirata.pr.gov.br**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

O Prefeito do Município de Ubatã vem por meio deste CITAR a Empresa S KASPCHAK & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.891.218/0001-44, para, caso queira, apresente RECURSO, contra a decisão de julgamento do Processo Administrativo nº 1/2023, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da publicação do presente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubatã.

Fica franqueada a vista aos autos do Processo licitatório nº 4898/2020 na íntegra e do Processo Administrativo (páginas 1-59), podendo ser acessado através do Portal da Transparência do Município de Ubatã, disponível no seguinte link:

http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=46&sessao=b0546033683mb0

Qualquer manifestação da empresa deverá ser apresentada por escrito, podendo ser encaminhada ao e-mail contratos@ubirata.pr.gov.br.

Ubatã, 22 de junho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): DIGITALDOC SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.506/00001-89.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6139/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS ATRAVÉS DE DIÁRIO OFICIAL EM MEIO ELETRÔNICO.

VALOR: R\$-6.984,00 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VSD INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.157.810/0001-07.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6100/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE HIGIENE, CONSUMO E LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$-597,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LUCIANE ULIANO TERTO, inscrita no CNPJ nº 06.092.588/0001-37.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6100/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE HIGIENE, CONSUMO E LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$-11.339,39 (ONZE MIL E TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): E.P SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6100/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE HIGIENE, CONSUMO E LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$-15.920,30 (QUINZE MIL E NOVECIENTOS E VINTE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2023.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2023

Dispõe sobre aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação referente ao Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima, Deliberação nº 078/2022 e 013/2023 – CEDCA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Ubatã-PR, no uso de suas atribuições e com base nas deliberações da reunião extraordinária do CMDCA realizada na data de 19 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima, conforme Deliberação nº 078/2022 e 013/2023, do CEDCA PR.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Ubatã (PR), 23 de junho de 2023.

Jocieli Aparecida de Oliveira Pardiniho

Presidente do CMDCA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.